



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: THLAW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(CNPJ N. 48.429.320/00019-98)
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE ASCURRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2023

Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico n. 84/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de assessoria visando a revisão, compensação e recuperação de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap e verbas indenizatórias, dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das gfiip/sefip, adequação das alíquotas rat/fap dos últimos 05 anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme lei 13.485/2017, em conformidade com a lei federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentada pela empresa **THLAW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, em 26/10/2023.

Tempestiva a impugnação, visto que:

- o edital foi publicado nos meios legais dos Municípios no dia 11/10/2023, com abertura da sessão prevista para o dia 27/10/2023;
- a primeira errata do edital foi publicada em 18/10/2023, alterando a data da sessão para o dia 01/11/2023;
- a impugnação chegou via e-mail no dia 26/10/2023, recebida no mesmo dia;
- De acordo com o item 10.1 do edital: “A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).”
- Portanto, protocolada antes do término deste período – que se encerrou às 9 horas do dia 27/10/2023, a referida impugnação é tempestiva.

Em suma, a impugnante solicita reforma do instrumento o convocatório, para que seja mantida a exigência de comprovação de vínculo com 1 (um) advogado inscrito na OAB, exigência esta que havia sido originalmente estabelecida na publicação do edital e removida com a publicação da primeira errata.

Ao mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

A impugnante menciona que o termo de referência aponta a necessidade de preparação de parecer jurídico, conforme dispõe o item 4.1.8:

4.1.8 Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.

Por conta disso, entende que é imperativo que se reconheça e exija a prerrogativa exclusiva de advogado nesta função, para voltar-se a exigir esta qualificação dos licitantes interessados.

Apesar do alegado, a impugnação merece ser rejeitada.

Isso por que o objeto principal da licitação trata-se de assessoria e não de serviços advocatícios, tratando-se de análise de valores referentes a questões previdenciárias relacionadas a folha de pagamento. Desta forma, entende-se que profissionais da área da Administração ou Contabilidade suprem esta demanda, o que não caberia exigir de um advogado.

Apesar do edital indicar quanto a apresentação de parecer jurídico, exigir-se a vinculação da licitante à condição de possuir advogado regularmente inscrito na OAB vinculado, antes mesmo da licitante sagrar-se vencedora da licitação, viola princípios básicos da licitação, tais como razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, restringindo a competição, uma vez que não é o que o objeto do edital pede.

Portanto, para os fins deste edital, entende-se que a vinculação de profissional detentor de OAB poderá ocorrer após a assinatura do contrato e quando os serviços assim demandarem, e não desde início.

Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela pessoa jurídica **THLAW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelos fatos acima apresentados.

Ascurra, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças